

existem algumas causas que, durante o período aquisitivo relativo ao período pugnado à licença, obstam a concessão da licença-prêmio, a citar:

Art. 74. Conceder-se-á licença:

VI - prêmio por tempo de serviço. (Alterado pela Lei Complementar nº 375, de 18.12.2020)

§ 4º omissis;

(...)

b) não se concederá licença-prêmio a quem, durante o período aquisitivo, sofrer penalidade disciplinar ou tiver gozado licença não remunerada para tratamento de interesses particulares; e (Acrescido pela Lei Complementar nº 288, de 03.07.2014)

9. Compulsando os autos, constata-se não ter o requerente incorrido em nenhuma das hipóteses impeditivas, motivo pelo qual passo à análise propriamente dita do direito perseguido.

IV - DA ANÁLISE DO PERÍODO CONCESSIVO

10. Vê-se pelas informações prestadas pela DIPES-MAG que o magistrado requerente não sofreu penalidade disciplinar, bem como não gozou licença não remunerada para tratamento de interesses particulares no período aquisitivo sob análise, qual seja, 24/06/2016 a 23/06/2021. Logo, o direito ora perseguido encontra-se delineado, nos seguintes termos:

a. Período: 24/06/2011 a 23/06/2016 – concedido e usufruído totalmente; e

b. Período: 24/06/2016 a 23/06/2021 – a conceder.

11. Dos autos concluo, pois, que inexistente qualquer impedimento legal à concessão do 2º período de licença-prêmio.

V – CONCLUSÃO

12. Dito isso, em conformidade com o art. 74, inciso VI, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010, defiro o pedido formulado, reconhecendo o direito do desembargador Francisco Djalma de usufruir 1 (um) período de licença-prêmio, alusivo ao 2º período de licença-prêmio.

13. Publique-se. Notifique-se.

14. Dispense-se o prazo recursal.

15. À DIPES-MAG e GEAX para anotações cabíveis.

16. Arquive-se com baixa eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 05/05/2023, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA D R LIMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM.

PROCESSO Nº 0007089-41.2021.8.01.0000

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Centro Administrativo - Via Verde, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.915-631, representado neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa D R LIMA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.525.591/0001-13, sediada na Rua Major Ladislau Ferreira nº 916, Sala 05, Jardim Nazle, CEP: 69.918-070, Rio Branco - Acre, neste ato representada pela senhora **Daiane Rodrigues de Lima**, RG nº. 1257987-0, SEPC/Sena Madureira, CPF nº 035.514.792-08, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com reajuste de 22,86% sobre o valor inicial, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato passará de R\$ 35.495,28 (trinta e cinco mil quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos). para R\$ 43.607,76 (quarenta e três mil seiscentos e sete reais e setenta e seis centavos). O valor mensal passará de R\$ 2.957,94 (dois mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 3.633,98 (três mil seiscentos e trinta

e três reais e noventa e oito centavos), conforme demonstrativo analítico de repactuação contido no evento, 1454396 e tabela abaixo.

SERVIÇO DE JARDINAGEM

ITEM	COMARCA	UNID	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	CRUZEIRO DO SUL	POSTO	01	3.633,98	3.633,98	43.607,76
VALOR TOTAL						R\$ 43.607,76

2.2. O valor indenizatório é de R\$ 3.404,76 (três mil quatrocentos e quatro reais e setenta e seis centavos), concernente a diferença do valor atualizado x valor efetivamente liquidado/pago no período de 25 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023.

2.3. O valor indenizatório será pago via nota fiscal de serviço complementar/apartada das demais notas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 07 de maio de 2023 até 07 de maio de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão a conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2282.2643.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder Judiciário-FUNEJ, Fonte de Recurso 1760/2760 (0700 RPI) e/ou 203.006.02.122.2282.2169.0000 – Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça, Fonte de Recurso 1500/2500 (0100 RP), Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto 9507/2018 e a disposição 2.6 do Anexo V da IN 05/2017 – SEGES/MP, a gestão e a fiscalização do contrato fica alterada conforme abaixo:

Gestora: Solange Maria Chalub Bandeira Teixeira

Fiscal: Antônio Augusto Pereira Lima

5.2. Futuras alterações de gestor e fiscal de contrato serão efetivadas por meio de Portaria da lavra da Presidência deste Tribunal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e achado em ordem, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelas partes.

Data e assinatura eletrônicas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 05 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daiane Rodrigues de Lima**, Usuário Externo, em 05/05/2023, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **REGINA Célia FERRARI Longuini**, Presidente do Tribunal, em 05/05/2023, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL Nº 36/2023

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargadora **REGINA FERRARI**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, I, do Regimento Interno e,

Considerando a nova orientação do Conselho Nacional de Justiça acerca da dotação de pessoal, do que consequentemente se vislumbra uma distribuição da força de trabalho e de orçamento nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus;

Considerando a realização de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária e Cadastro de Reservas de Profissionais para o desempenho das funções de Juiz Leigo, Juíza Leiga, Conciliador e Conciliadora do Sistema de Juizados Especiais e Conciliador e Conciliadora para atuação nas Varas de Família e Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Acre conforme Edital nº 01/2021;

Considerando que sobretudo Processo ocorreu regulamente, cuja homologação consta no Edital nº 06/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.018, de 04/03/2022;

Considerando, por fim, ser imperiosa a adoção de medidas que garantam